



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da UFGD.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 29, de 22 de setembro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Jones Dari Goettert
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 543, de 28 de setembro de 2023.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação (CGDSI) da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) é órgão colegiado do tipo estratégico e de natureza deliberativa e permanente, vinculado diretamente à Reitoria, e com membros designados por esta, tendo por finalidade tratar de assuntos relativos à Governança Digital e Segurança da Informação, auxiliando a instituição na tomada de decisões relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, e atendendo ao Decreto nº 10.332 de 28 de abril de 2020 e suas alterações, da Presidência da República, que trata da Estratégia de Governo Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins deste regimento e conforme estabelece o art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020 e suas alterações, da Presidência da República, considera-se Governança Digital “deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação”.

Art. 3º São atribuições do CGDSI:

I - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), em consonância com o Planejamento Estratégico da UFGD e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - aprovar o Plano de Dados Abertos (PDA);

III - aprovar o Plano de Transformação Digital (PDT);

IV - elaborar e atualizar os instrumentos de planejamento de segurança da informação e comunicação e de segurança cibernética;

V - elaborar e revisar a Política de Segurança da Informação (POSIN) que regulará o uso das Tecnologias da Informação e Comunicações (TIC) em atividades específicas ou no ambiente corporativo, que inclui:

a) propor, acompanhar e divulgar os planos de ação para aplicação da POSIN, incluindo a conscientização de usuários;

b) propor a implantação de soluções para minimização dos riscos;

c) observar os boletins de segurança e informativos divulgados pelo Centro de atendimento a Incidentes de Segurança (CAIS/RNP);

d) elaborar propostas de normas complementares e políticas de uso dos recursos de informação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VI - propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliarem nas decisões do comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso; e

VII - propor alterações em seu Regimento Interno.

Art. 4º O CGDSI ficará responsável por tratar, normatizar e deliberar sobre questões relativas à proteção de dados pessoais, possuindo como membro o encarregado do tratamento de dados pessoais (DPO - Data Protection Officer) de acordo com Decreto nº 10.332 de 28 de abril de 2020 e suas alterações, e nos termos do disposto na Lei n.º 13.709 de agosto de 2018 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 5º As questões relacionadas à Política Nacional de Segurança da Informação e aos Comitês Gestores de Segurança da Informação, que tratam os decretos n.º 9.637 de 26 de dezembro de 2018, e nº 10.641, de 2 de março de 2021, serão integradas ao CGDSI, que exercerá as atribuições de tratar, normatizar e deliberar sobre a gestão de segurança da informação, possuindo como membro o Gestor da Segurança da Informação.

§ 1º A Coordenadoria de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (COIN) será responsável por indicar o Gestor de Segurança da Informação (GSI), sendo apreciado e aprovado pelo CGDSI.

Art. 6º O Gestor da Segurança da Informação conduzirá as presidências dos Grupos de Trabalho (GT) relacionados abaixo, que realizarão as atividades relacionadas às seguranças da informação e comunicações em suas áreas, e auxiliarão na elaboração e atualizações da Política de Segurança da Informação (POSIN) para posterior aprovação pelo CGDSI.

I - o GT, Segurança da Informação de Sistemas, terá em sua composição:

- a) dois representantes da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD);
- b) dois representantes da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP);
- c) dois representantes da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE);
- d) dois representantes da Pró-Reitoria de Avaliação Institucional e Planejamento (PROAP);
- e) dois representantes da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX);
- f) dois representantes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP);
- g) dois representantes da Educação a Distância (EAD);
- h) dois representantes da Coordenadoria de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação (COIN); e
- i) dois representantes do Gabinete/Reitoria (GAB/RTR);

II - o GT, Segurança dos ambientes Computacionais, terá em sua composição:

- a) dois representantes da Prefeitura Universitária (PU);
- b) dois representantes da Pró-Reitoria de Administração (PRAD);
- c) dois representantes da Coordenadoria de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação; e
- d) dois representantes do Gabinete/Reitoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. Durante as atividades dos Grupos de Trabalho, ao menos um representante de cada unidade deverá estar presente nas reuniões convocadas pelo Gestor de SI.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CGDSI

Art. 7º O Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados terá em sua composição, como membros titulares:

- I - reitor(a), na qualidade de presidente do Comitê;
- II - chefe(a) de Gabinete da Reitoria;
- III - pró-Reitor(a) da PROAP;
- IV - pró-Reitor(a) da PRAD;
- V - pró-Reitor(a) da PROGRAD;
- VI - pró-Reitor(a) da PROPP;
- VII - pró-Reitor(a) da PROEX;
- VIII - pró-Reitor(a) da PROAE;
- IX - pró-Reitor(a) da PROGESP;
- X - coordenador(a) da COIN;
- XI - prefeito(a) Universitário;
- XII - Encarregado(a) de tratamento de dados (Data Protection Officer) da UFGD - DPO;
- XIII - Gestor(a) da Segurança da Informação - GSI;
- XIV - Coordenador(a) do Centro de Seleção - CS;
- XV - Representante técnico(a) responsável pela gestão da informação da Faculdade de Educação à Distância; e
- XVI - Ouvidor(a).

§ 1º Os membros titulares, em seus afastamentos ou impedimentos legais, serão representados pelos seus substitutos legais do cargo ou função. Excepcionalmente, poderá ser designado substituto diverso para determinada reunião, desde que indicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas desta, e aprovado pela presidência.

§ 2º O membro do CGDSI de que trata o inciso XIII será designado por portaria, após indicação da COIN e deliberação do CGDSI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O CGDSI, no âmbito da estrutura organizacional da UFGD, ficará vinculado à Reitoria e terá suas reuniões realizadas, preferencialmente, na modalidade virtual.

Art. 9º O CGDSI se reunirá ordinariamente, com periodicidade trimestral, por convocação da presidência do Comitê e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante justificativa formal apreciada pela presidência do comitê, por convocação de qualquer um de seus membros.

§ 1º O quórum para realização das reuniões é de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Na primeira reunião ordinária de cada exercício, será definido o calendário de reuniões do CGDSI.

Art. 10. Poderão ser convidadas a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento de matéria específica a ser apreciada.

Art. 11. São temas de apreciação nas reuniões do CGDSI:

I - análise de projeto ou demanda, referente à área de TI, de unidade componente da instituição;

II - requisições de informações específicas no âmbito de atuação do CGDSI;

III - matérias que tratem da utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação quanto a:

a) melhoria na disponibilização de informação;

b) TIC para a sustentação das atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

c) aprimoramento nas ações de responsabilidade, transparência e efetividade da UFGD.

IV - matérias que sejam solicitadas por qualquer membro do CGDSI relacionadas a Governança Digital.

Art. 12. As reuniões do CGDSI obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - verificação de quórum para instalação de plenário;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - informes;

IV - aprovação da pauta da reunião;

V - relato e avaliação dos resultados das ações propostas na reunião anterior;

VI - apresentação, discussão e votação das matérias; e

VII - leitura de expedientes.

Art. 13. Os pareceres emanados do CGDSI serão expedidos sob a forma de resoluções acerca das matérias apreciadas e votadas.

§ 1º Os pareceres do CGDSI também poderão assumir a forma de sugestões para emissão de atos normativos, bem como de propostas de alterações de normas existentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º As decisões do CGDSI serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, titulares ou no exercício da titularidade, salvo os casos previstos neste regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 14. As atas e resoluções do CGDSI serão disponibilizadas no Portal da UFGD.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 15. Cabe à presidência do CGDSI:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II - representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;

III - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, bem como resolver as questões de ordem;

IV - solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação das matérias em pauta;

V - designar membros para a realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê, bem como relatores das matérias a serem apreciadas, indicados pelos membros do Comitê;

VI - submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando o resultado;

VII - exercer o voto de qualidade, no caso de empate, em votação de matéria;

VIII - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;

IX - assinar os documentos, as atas de reuniões e as proposições do Comitê;

X - criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CGDSI e indicar os respectivos coordenadores dentre os membros do Comitê;

XI - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê;

XII - expedir, **ad referendum** do Comitê, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião ordinária; e

XIII - designar secretário(a) para lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las ao presidente e demais membros.

Art. 16. Cabe ao Secretário do CGDSI:

I - auxiliar a presidência na coordenação das atividades do CGDSI;

II - elaborar e enviar previamente aos membros as pautas das reuniões;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - gerenciar documentação correlata às atividades do CGDSI; e

IV - lavrar atas e decisões do CGDSI.

Art. 17. Cabe aos membros do CGDSI:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - analisar, discutir e votar as matérias em apreciação;

III - realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem designadas pela presidência;

IV - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê;

V - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias em discussão;

VI - recomendar especialistas que possam contribuir com esclarecimentos e subsídios sobre matérias em apreciação ou com o desenvolvimento das atividades do Comitê;

VII - propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

VIII - requisitar convocação de reunião extraordinária, nos termos do art. 9º deste regimento;

IX - comunicar à presidência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião. Não havendo substituto, ou na impossibilidade do comparecimento deste, indicar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas quem o representará, para apreciação da presidência.

X - apreciar as decisões da presidência, tomadas **ad referendum**, na primeira reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Este regimento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por decisão do plenário do CGDSI, convocado especificamente para este fim.

§ 1º Mudanças no regimento interno do CGDSI poderão ser propostas por qualquer um dos membros do comitê.

Art. 19. Os casos omissos deste regimento serão submetidos à apreciação do CGDSI.

Art. 20. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 28/09/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 198/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.020619/2023-91)

(Assinado digitalmente em 09/10/2023 13:26)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **198**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **09/10/2023** e o código de verificação: **f8bc9c0637**